



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
ASSESSORIA JURÍDICA DE BELTERRA

PARECER JURÍDICO nº. 029/2023/AJUR

Belterra, 16 de outubro de 2023

ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023 – SEMSA – INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2022.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA-HMB E UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO

Vieram os autos a esta assessoria jurídica para análise sobre a possibilidade de rescisão contratual de forma amigável referente ao **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023 – SEMSA – INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2022**, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA-HMB E UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Consta nos autos justificativa para rescisão amigável pelo contratante, tendo em vista que ao termo de adesão e compromisso que celebram o Ministério da Saúde e o município de belterra para adesão na modalidade coparticipação do PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

Especificamente no que diz respeito ao pedido da contratante acerca da análise da rescisão contratual, ora pretendida, foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Ofício nº 037/2023 SEMSA – Comunicado a empresa SPG MÉDICOS ASSOCIADOS acerca da Rescisão contratual amigável;
- Termo de Compromisso;
- Aceite da empresa SPG MÉDICOS ASSOCIADOS;
- Termo de Credenciamento;
- DESPACHO;
- Termo de autuação- Procedimento Administrativo nº. 038/2023;
- Justificativa de Rescisão Contratual Amigável;
- Minuta do Termo de Rescisão Amigável.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
ASSESSORIA JURÍDICA DE BELTERRA

Pois bem,

Cumprе esclarecer que, toda verificação desta assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas dotadas de verossimilhanças, pois não possui a esta assessoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Importante frisar que a solicitação do pedido de rescisão contratual será de forma amigável, tendo em vista que esta secretaria pactuou o termo de adesão e compromisso que celebram o Ministério da Saúde e o Município de Belterra para adesão na modalidade coparticipação do PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

De acordo com o Manual de Licitações e Contratos do TCU, a rescisão contratual pode ser: - *unilateral ou administrativa: quando a Administração frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte do contratado (Lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público decide, por ato administrativo unilateral e motivado rescindir o contrato) e/ou amigável: por acordo formalizado no processo entre a Administração e o contratado, desde que haja conveniência para a Administração.*

Ademais, de acordo com precedentes do mesmo Tribunal de Contas da União (Acórdão 740/2013-Plenário, TC 016.087/2012-7 e Acórdão nº 6.101/2009- 2ª Câmara), a rescisão dita “amigável” apenas pode ocorrer quando não houver nenhuma das hipóteses de rescisão unilateral, ou seja, de descumprimento de obrigações contratuais, e, ainda, restar comprovada a conveniência para a Administração.

Tal modalidade de extinção requer, como não poderia ser diferente, a devida motivação pela autoridade competente – o art. 79, § 1º da Lei nº 8.666/93, a qual exigem prévia autorização escrita e fundamentada da autoridade competente –, apta a demonstrar que se trata de solução condizente com o interesse público correlacionado ao objeto contratual, não podendo ocasionar prejuízo a ele.

Assim, a rescisão amigável de sucinta abordagem em doutrina e até mesmo pouca utilização na prática administrativa, está disposta no artigo 79, II, da Lei n 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
ASSESSORIA JURÍDICA DE BELTERRA

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação; IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Portanto, da simples leitura dos excertos acima, sobre a Lei de Licitações, extrai-se a necessidade do atendimento aos seguintes requisitos para fins de rescisão amigável: 1) que os autos sejam formalmente instruídos com motivação; 2) que se observe a conveniência para a Administração e; 3) que seja devidamente autorizado por escrito e fundamentado pela autoridade competente.

Dessa forma, examinando os argumentos trazido aos autos conforme Justificativa, esta Assessoria Jurídica entende ser possível a Rescisão Amigável do **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023 – SEMSA – INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2022**, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA-HMB E UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, em resposta à consulta, o setor jurídico opina pela rescisão amigável do **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023 – SEMSA – INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2022**, com fundamento no art. 79, inciso II, §1º da Lei 8.666/93.

Belterra/PA, 16 de outubro de 2023.

José Ulisses Nunes de Oliveira
Assessor Jurídico
OAB/PA 24.409-A